

ESTATUTO SOCIAL

= 2023 =



ÍNDICE

CAPÍTULO I. Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

Artigo 1.º: Natureza jurídica e denominação

Artigo 2.º: Duração

Artigo 3.º: Sede e formas de representação

Artigo 4.º: Objecto Social

CAPÍTULO II. Capital, Acções e Obrigações

Artigo 5.º: Capital Social

Artigo 6.º: Representação do Capital Social

Artigo 7.º: Emissão de acções

Artigo 8.º: Emissão de obrigações

CAPÍTULO III. Órgãos Sociais

Artigo 9.º: Elenco dos órgãos sociais

Artigo 10.º: Remuneração e regime de previdência

Artigo 11.º: Constituição da Assembleia Geral

Artigo 12.º: Mesa da Assembleia Geral

Artigo 13.º: Convocação de reuniões

Artigo 14.º: Deliberações. Competências e atribuições da Assembleia Geral

Artigo 15.º: Representação dos accionistas

Artigo 16.º: Composição do Conselho de Administração

Artigo 17.º: Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 18.º: Delegação de poderes e mandatários



Artigo 19.º: Vinculação do Banco

Artigo 20.º: Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 21.º: Caução dos membros do Conselho de Administração

Artigo 22.º: Sistema de Controlo Interno

Artigo 23.º: Fiscalização

Artigo 24.º: Caução dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 25.º: Reuniões do Conselho Fiscal Artigo

26.º: Secretário da Sociedade.

CAPÍTULO IV. Balanço e Contas

Artigo 27.º: Ano social

Artigo 28.º: Aplicação de lucros

CAPÍTULO V. Dissolução e Liquidação

Artigo 29.º: Dissolução do Banco

Artigo 30.º: Liquidação

CAPÍTULO VI. Gestão de Reclamações

Artigo 31.º: Instituição da área especializada em atendimento

Artigo 32.º: Funções da área especializada em atendimento

Artigo 33.º: Independência da área especializada em atendimento

CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

Artigo 1.º (Natureza Jurídica e Denominação)

É constituída sob a forma de sociedade anónima, uma instituição financeira bancária que adopta a denominação de BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A., com a sigla BCI, que se rege



pelos presentes estatutos e pela legislação especial das instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como pela lei comercial.

Artigo 2.º (Duração)

A duração do Banco é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º (Sede e Formas de Representação)

- 1. O Banco tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Dr. António Agostinho Neto, Edifício Chicala, n.º 17, 2.º andar, Nova Marginal de Luanda.
- 2. Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, o Banco poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, bem como poderá abrir ou encerrar, no país e no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outras formas de representação, onde e pelo tempo que entenda conveniente.

Artigo 4.º (Objecto Social)

O Banco tem por objecto a realização das operações bancárias e a prestação de serviços financeiros conexos, com a latitude consentida por lei.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

Artigo 5.º (Capital social)

O Capital Social integralmente subscrito e realizado é de Kz 82 100 000 000,00 (oitenta e dois mil milhões e cem milhões de Kwanzas).

Artigo 6.º (Representação do Capital Social)

- 1. O Capital Social é de Kz 82 100 000 000,00 (oitenta e dois mil milhões e cem milhões de Kwanzas), realizados em dinheiro, encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções nominativas, com o valor nominal de Kz 821 000, 00 cada acção.
- 2. Existirão títulos de 1, 10, 100, 1000 e 10.000, ou mais acções, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração, podendo os accionistas a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.
- 3. O Conselho de Administração poderá decidir a representação escritural das acções nos termos da lei.

Pág. 4/13



Artigo 7.º (Emissão de Acções)

- 1. Na emissão de novas acções e na parte não reservada a subscrição pública terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo detiverem.
- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar que a oferta de novas acções ou parte dela seja destinada à subscrição pelos empregados do Banco, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
- 3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, poderão ser emitidas acções sem direito de voto, remíveis ou não consoante for deliberado.

Artigo 8.º (Emissão de Obrigações e de Outros Valores Mobiliários)

A sociedade pode emitir obrigações nos termos do Estatuto e da legislação aplicável, outras formas de dívida titulada e outros valores mobiliários, convertíveis ou não em acções, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, sob a forma titulada ou escritural.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

Artigo 9.º (Elenco dos Órgãos Sociais)

São órgãos sociais do Banco, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º (Remuneração e Regime de Previdência)

- 1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais e bem assim os esquemas de segurança social e de outras prestações complementares serão fixados por uma Comissão de Remunerações.
- 2. A Comissão de Remunerações é composta por um mínimo de três membros e um máximo de sete membros, que podem ser accionistas da sociedade ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
- 3. O modo de funcionamento e respectivas competências, deverão constar de regulamento aprovado pela Assembleia Geral.



SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º (Constituição da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral, composta por todos os accionistas detentores de pelo menos 100 acções, representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas representando pelo menos 51% do capital social e, em segunda convocação, qualquer percentagem.
- 2. A cada cem acções corresponde um voto.

Artigo 12.º (Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente se deliberado, com um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou não, nos termos legais.
- 2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo sempre ser reeleitos.

Artigo 13.º (Convocação das Reuniões)

- 1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da respectiva Mesa e, na falta dele, pelo Vice-Presidente caso exista e sucessivamente pelo primeiro e segundo secretários, na falta ou impedimento daqueles.
- 2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser efectuada por comunicação que permita a confirmação da recepção ou por meio de anúncios publicados no Boletim Oficial da República de Angola ou num jornal diário da localidade da sede social, com a antecedência mínima de um mês.
- 1. Se os accionistas consentirem, a convocatória e o material de apoio a reunião, poderão ser efectuados por correio electrónico com confirmação da recepção.

Artigo 14.º (Deliberações, Competências e Atribuições da Assembleia Geral)

- 1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos referido nos Estatutos e naqueles em que a lei exija maioria qualificada.
- 2. À Assembleia Geral são atribuídas as competências e atribuições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.
- 3. A Assembleia Geral poderá ainda eleger, um Conselho de Estratégia, sob proposta dos accionistas com direito a voto, o qual será incumbido de analisar as principais pagnicias



políticas - económicas e sociais, internacionais e nacionais que possam influir na actividade do Banco e, em função delas, emitir pareceres sem carácter vinculativo, os quais servirão de orientação aos planos de actividade do Banco.

4. A nomeação, representação, duração do mandato, competências e a eventual remuneração dos membros do Conselho de Estratégia, bem como o respectivo modo de funcionamento, deverão constar de regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º (Representação dos Accionistas)

- 1. Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por qualquer outro accionista, com igual direito, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, da qual conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer pessoa.
- 2. A representação prevista no número anterior deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento escrito e assinado, o qual deve ser entregue na sede social até ao termo do dia anterior à data da Assembleia Geral.

SECÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º (Composição do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração pode ser composto por cinco membros, entre os quais o Presidente.
- 2. O Conselho de Administração delega a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva composta por três membros entre os membros o Presidente da Comissão Executiva.
- 3. O Conselho de Administração pode, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, aprovar um regulamento próprio sobre o seu funcionamento e da respectiva Comissão Executiva.

Artigo 17.º (Atribuições do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

a) Elaborar o plano de actividades do Banco, bem como o respectivo orçamento, em bases anuais e plurianuais, e acompanhar a sua execução através de relatórios periódicos, incluindo o relatório e contas de cada exercício;



- b) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos do Banco;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
- d) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, observadas as regras legais aplicáveis;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Deliberar a emissão de obrigações e outras formas de dívida titulada em qualquer das modalidades legalmente admissíveis;
- g) Contratar os empregados do Banco, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- i) Fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, as deliberações da Assembleia Geral e as obrigações de informação e de outra perante as Autoridades de Supervisão;
- j) Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, assegurar o funcionamento adequado e efectivo do sistema de controlo interno, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- k) Designar os membros da Comissão Executiva a que se refere o artigo seguinte;
- Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar ou transigir em processo, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou dos servicos subalternos;
- m) Nomear e destituir o Secretário da Sociedade;
- n) Constituir comissões, dentro da sua orgânica, para delegação de competências

Artigo 18.º (Delegação de Poderes e Mandatários)

- 1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo anterior, numa Comissão Executiva constituída por um número ímpar, escolhidos entre os seus membros e não inferior a três, ou em outros órgãos ou comissões constituídas, devendo definir em acta os termos dessa delegação e o seu modelo de funcionamento.
- 2. A Comissão Executiva será coordenada pelo seu Presidente, nomeado por deliberação do Conselho de Administração.

 Pág. 8/13



3. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos civis ou forenses, mas sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, colaboradores do Banco ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 19.º (Delegação de Poderes e Mandatários)

- 1. O Banco obriga-se validamente:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; ou
 - Pela assinatura de um ou dois mandatários, quando os houver, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de mandato e nos precisos termos neles consignados; ou
 - c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea b) anterior.
 - d) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, para os actos de meros expedientes.
- 2. O Conselho de Administração poderá deliberar que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecanográficos ou chancela.

Artigo 20.º (Reuniões do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores.
- 2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.
- 3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.
- 5. Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.



Artigo 21.º (Caução dos membros do Conselho de Administração)

Cada Administrador caucionará a sua responsabilidade, por qualquer das formas e na importância mínima exigidas por lei, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 22.º (Sistema de Controlo Interno)

- 1. O Banco deverá dispor de um sistema de controlo interno eficaz baseado nas mais elevadas práticas internacionais e dotado dos meios humanos, técnicos e materiais necessários, cabendo ao Conselho de Administração a responsabilidade da sua implementação e gestão por via de Administradores Não-Executivos e com Independência.
- 2. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos e procedimentos estabelecidos no Banco com vista a garantir um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que sejam adaptados a cada momento à realidade do Banco e se mostrem eficazes de forma coerente e consistente em todas as suas áreas de actividade.

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 23.º (Fiscalização)

- A fiscalização do Banco, sem prejuízo da competência que a lei confere ao Banco Nacional de Angola, será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, sendo um o Presidente, e por um ou dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.
- 2. Um dos membros efectivos e um dos suplentes serão peritos contabilistas ou sociedades de peritos contabilistas.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal poderão sempre ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 4. A Representação, competências bem como o respectivo modo de funcionamento, deverão constar de regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º (Caução dos Membros do Conselho Fiscal)

Cada membro do Conselho Fiscal caucionará a sua responsabilidade, por qualquer das formas e na importância mínima exigidas por lei, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.



Artigo 25.º (Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, podendo os membros exigir que a fundamentação das suas discordâncias em relação a qualquer deliberação seja lavrada em acta.
- 3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26.º (Secretário da Sociedade)

- 1. O Conselho de Administração poderá designar um Secretário da Sociedade e o seu suplente, coincidindo o período de duração das respectivas funções com a do mandato do Conselho de Administração.
- 2. O mandato do Secretário da Sociedade, e bem assim o do seu suplente, poderá ser renovado por uma ou mais vezes.
- 3. Ao Secretário da Sociedade compete:
 - a) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presenças, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;
 - b) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade:
 - c) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;
 - d) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
 - e) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;
 - f) Certificar as cópias actualizadas dos Estatutos, das deliberações dos sócios e da Administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais, bem como



assegurar que elas sejam entregues ou enviadas aos titulares de acções que as tenham requerido e que tenham pago o respectivo custo;

g) Promover o registo dos actos sociais a ele sujeitos.

CAPÍTULO IV Balanço e Contas

Artigo 27.º (Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil.

Artigo 28.º (Aplicação de lucros)

- 1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidos os montantes que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de reservas.
- 2. Em cada exercício deverá ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos, até ao limite que a Assembleia Geral determinar.
- 3. A Assembleia Geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos aos colaboradores, competindo ao Conselho de Administração definir os critérios dessa distribuição.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

Artigo 29.º (Dissolução do Banco)

O Banco dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação tomada em Assembleia Geral por uma maioria de três quartas partes do capital social.

Artigo 30.º (Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-á extraordinariamente, competindo aos membros do Conselho de Administração em exercício as funções de liquidatários.



Artigo 31.º (Instituição da área Especializada em Atendimento)

- 1. O Banco no âmbito do quadro regulamentar, deverá criar uma área especializada no atendimento ao cliente, com o objecto de criar um conjunto de processos para garantir a integridade, fiabilidade e qualidade dos serviços prestados aos clientes, bem como assegurar a gestão das reclamações dos clientes.
- 2. As políticas e processos da gestão das reclamações, devem constar em documentos internos e aprovados pelo Conselho de Administração.
- 3. Não obstante o dever plasmado nos números anteriores, o Conselho de Administração pode terceirizar a função da área especializada em atendimento, desde que cumpram os requisitos legalmente instituídos.
- 4. O Conselho de Administração, nomeará um responsável da área especializada em atendimento, tendo como critérios, além das competências técnicas, o conhecimento dos normativos e processos da instituição e da banca em geral, bem como poderá destituí-lo da função, caso deixe de cumprir os requisitos que fundamentaram a sua nomeação.

Artigo 32.º (Funções da Área Especializada em Atendimento)

Compete à área especializada em atendimento, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas por lei ou por deliberação do Conselho de Administração:

- a) A recepção de reclamações, de forma presencial ou por plataforma online;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários às reclamações e dar conhecimento ao reclamante acerca do desenvolvimento e das providências adoptadas;
- c) Propor ao Conselho de Administração, medidas correctivas ou de aperfeiçoamento de procedimentos;
- d) Elaborar relatórios e estatísticas acerca da actuação do atendimento das reclamações;
- e) Cumprir com o estabelecido no Aviso nº 12/2016 de 5 de Setembro, do BNA;
- f) Outras obrigações inerentes a função.

Artigo 33 (Independência da Área Especializada em Atendimento)

- 1. O Conselho de Administração tem a obrigação de garantir a adequação dos recursos humanos, materiais, tecnológico e organizacional adequadas ao funcionamento da área especializada em atendimento, para concretização das suas funções.
- 2. Se de forma expressa o Conselho de Administração não deliberar o contrário, a área especializada em atendimento, é equiparada na sua actuação, às áreas de controlo interno do Banco, de modo a garantir a transparência, independência e imparcialidade na concretização das suas funções.